



DECRETO Nº 28/2016  
De 26 de Agosto de 2016.

= Autoriza a abertura de Crédito Especial no  
valor de R\$ 22.599,60 =

**Darci Garcia de Freitas**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso I da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1992/2016 de 26 de agosto de 2016;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício financeiro o crédito especial no valor de R\$ 22.599,60 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Educação  
07 – Recursos Vinculados  
12 – Educação  
365 – Educação Infantil  
1010 – Educação para Todos  
2.107 – Manutenção do Ensino Infantil  
Fonte de Recursos: 1090 – Brasil Carinhoso – Apoio a Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serv. T. P. Jurídica ..... R\$ 10.000,00  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 12.599,60



---

**TOTAL R\$ 22.599,60**

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a seguinte redução orçamentária e os recursos do convenio:

Redução Orçamentária  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – 2911..... R\$ 22.599,60

**TOTAL R\$ 22.599,60**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 26 de agosto de 2016.

DARCI GARCIA DE FREITAS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDISON LUIZ CONCEIÇÃO FERRÃO

Secretário de Administração



## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 006/2016

O Sistema Municipal de Ensino é uma organização legal de elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do município, abrangendo a responsabilidade administrativa e política na área da educação local, onde compreende Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de Educação Básica, Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo das políticas de Educação Básica e as Instituições de Ensino de Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

O município que possui um sistema próprio garante a sua autonomia em organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de sua rede, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; tem a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, além de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema.



Diante do exposto, submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei .

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DARCI GARCIA DE FREITAS

Prefeito Municipal